



OF. 0318/2020 – SEMOS

Linhares, 17 de fevereiro de 2020

Ilmº Srº.
Fabício Lopes da Silva
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: **Resposta aos Ofícios 164/2019 e 393/2019**

Prezado Senhor,

Em atenção aos expedientes acima referenciados, na qual Vossa Senhoria requer os serviços de patrolamento e cascalhamento na extensão da estrada de terra na localidade denominada “Olaria”, vimos por meio deste informar o que segue.

Considerando que em 2018, esta Secretaria solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais sobre a viabilidade ambiental de realizar intervenções no Olaria.

Considerando que a SEMAM informou, no processo administrativo 13848/2018, que a referida área está **“totalmente inserida** na Área de Preservação Permanente do Rio Doce, o que por si só representa grande relevância por apresentar normas e restrições específicas para a sua ocupação”.

Considerando que a Procuradoria Geral do Município manifestou-se no mesmo processo, declarando em parecer jurídico que “no aspecto da legalidade, **não se vislumbra possibilidade jurídica de atendimento do pedido**”.

Ante o exposto, informamos que, por ora, não é possível o atendimento dos pleitos acima referenciados, uma vez que esta Secretaria acata e seguirá as manifestações e recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de



Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais e pela Procuradoria Geral do Município.

Seguem anexas cópias do processo administrativo 13848/2018.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Estado do Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo(s) Nº _____ Em ____/____/____

PROCEDÊNCIA

Interno

013848/2018

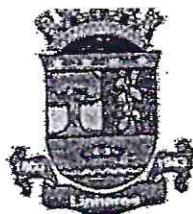
Procedência: SEMAM SEC. MUNIC. DE MEIO AMB. E REC. HID. NAT.
Abertura: 03/08/2018 Hora: 16:14:55
Chave WEB: 201345513132922018 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)
Destinatário: PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Assunto: PARECER JURÍDICO QUANTO A LEGALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PATROLAMENTO,
ATERRO E CASCALHAMENTO DAS VIAS DA LOC.
DENOMINADA "OLARIA" REQ. PELA COMUNIDADE VIA
CÂMARA MUNIC. DE LINHARES.

DISTRIBUIÇÃO

SEMAM - 17/08/18
SEMOM/SEMSU - 21/

ASSUNTO:

ly -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 0236/2018/SEMAM

Linhares – ES, 03 de agosto de 2018.

Nádia Lorenzoni
Procuradora Geral do Município
Linhares/ES

Interno

013848/2018

Procedência: SEMAM SEC. MUNIC. DE MEIO AMB. E REC. HID. NAT.
Abertura: 03/08/2018 Hora: 16:14:55
Chave WEB: 201345513132922018 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)
Destinatário: PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Assunto: PARECER JURÍDICO QUANTO A LEGALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PATROLAMENTO,
ATERRO E CASCALHAMENTO DAS VIAS DA LOC.
DENOMINADA "OLARIA" REQ. PELA COMUNIDADE VIA
CÂMARA MUNIC. DE LINHARES.

Senhora Procuradora,

1. Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Linhares, quanto à realização do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria";
2. Considerando que o Secretário de Obras encaminha tal demanda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais para análise de Viabilidade ambiental para a Intervenção;
3. Considerando "abaixo assinado dos moradores do Bairro Olaria";
4. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento em Área de Preservação Permanente (APP);
5. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento clandestino;
6. Considerando que se trata de área sujeita a inundações;
7. Considerando Parecer nº 216/2018/DRN/SEMAM;
8. Solicitamos a essa Procuradoria Parecer Jurídico quanto a legalidade de execução do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria" requerido pela comunidade via Câmara Municipal de Linhares.

Atenciosamente,

FABRICIO BORGHI FOLLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 0236/2018/SEMAM

Linhares – ES, 03 de agosto de 2018.

Nádia Lorenzoni
Procuradora Geral do Município
Linhares/ES

Senhora Procuradora,

1. Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Linhares, quanto à realização do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada “Olaria”;
2. Considerando que o Secretário de Obras encaminha tal demanda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais para análise de Viabilidade ambiental para a Intervenção;
3. Considerando “abaixo assinado dos moradores do Bairro Olaria”;
4. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento em Área de Preservação Permanente (APP);
5. Considerando que se trata de loteamento/parcelamento clandestino;
6. Considerando que se trata de área sujeita a inundações;
7. Considerando Parecer nº 216/2018/DRN/SEMAM;
8. Solicitamos a essa Procuradoria Parecer Jurídico quanto a legalidade de execução do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada “Olaria” requerido pela comunidade via Câmara Municipal de Linhares.

Atenciosamente,

FABRICIO BORGHI FOLLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - Interino



04	FL
Rubrica	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Parecer 216/2018/DRN/SEMAM
Rf. OF/GAB/PRES/CML/Nº0606-2018

**EMENTA: CARTA DE VIABILIDADE.
ATIVIDADE DE OBRAS DE
PATROLAMENTO, ATERRO E
CASCALHO NAS RUAS. VERIFICAÇÃO
QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS.**

1. Para instruir a solicitação de Carta de Viabilidade quanto ao uso e ocupação do solo, requerida pela CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES informa-se que foi realizada análise técnica com o intuito de subsidiar a elaboração de parecer pertinente aos aspectos ambientais da área pretensa.
2. Preliminarmente, cabe assentar que a Lei Municipal 2.832/2009, em seu Art. 118, Inciso V, incumbe à Divisão de Aprovação de Projetos e Habite-se - vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Obras - "providenciar a instrução dos processos de licenciamento de obras e de edificação no que concerne aos aspectos regulamentados pelo plano diretor urbano e pela legislação municipal". Destarte, procedeu-se a análise estrita dos aspectos ambientais percebidos no local.
3. Em análise a solicitação constatou-se que o bairro Olaria está localizado em solos formados por sedimentação fluvial conhecidos como depósitos quaternários, assim como, toda a planície costeira do Rio Doce. A área dista aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros da margem do referido rio, é ladeada por mata de aluvião no sistema cabruca e por vegetação de pastagem, no que tange as funções e serviços ambientais inerentes as áreas de preservação permanentes, tais como, as coberturas vegetais, quando presentes ajudam a proteger a biodiversidade possibilitando o fluxo gênico da biota, a estabilidade e proteção do solo e principalmente, a proteção do recurso hídrico e o bem estar das populações.
4. Tendo em vista que o Rio Doce possui dimensões exuberantes, sazonalmente devido aos processos naturais de inundação, o mesmo causa impactos socioambientais de proporções inmensuráveis, atingindo casas e culturas diversas que se localizam nessas áreas de influência direta e indireta do rio, muitas delas inseridas em área de risco e também classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, que diz:

(assin.)
Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei.

(assin.)



05	4
FL	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

(...)

5. Diante do exposto ressalta-se que a área solicitada para análise de viabilidade ambiental está totalmente inserida na APP do Rio Doce, o que por si só representa grande relevância por apresentar normas e restrições específicas quanto a sua ocupação, outrossim, é suscetível a danos ambientais conforme descrito acima. Além de se tratar de uma ocupação realizada sem as devidas medidas de controle e/ou licenciamento ambiental, a mesma não possui viabilidade ambiental para tal.
6. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares, 01 de agosto de 2018.


PAULA DURAÕ GAMA GARCIA
Encarregada da Seção de Parques e Jardins



OF.905/2018 – SEMOB-SEMSU

06	Ly
FL	RUBRICA

Linhares, 26 de julho de 2018

Ilmº Sr.
Ricardo Bonomo Vasconcelos
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: Resposta aos Ofícios:
OF/GAB/PRES/CML/Nº0606/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima referenciado, na qual Vossa Senhoria solicita os serviços de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria", vimos por meio deste informar que encaminhamos a demanda à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, para análise quanto à viabilidade ambiental das intervenções.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

C/C
Fabício Borghi Folli
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

RECEBEMOS
27/07/2018
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº.0606/2018
06 de julho de 2018.

07	Ly
FL	RUBRICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo ao requerimento protocolado sob nº. 002362/2018 datado de 27/06/2018, apresentado na Sessão Ordinária do dia 02/07/2018, pelo ilustre vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, solicito de Vossa Excelência, que promova junto à secretaria competente, proceder a realização de patrolamento, aterro e cascalhamento das ruas do bairro Olaria em Linhares-ES.

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se de reivindicações da população, seguindo em anexa cópia reprográfica de fotos justificando o presente pleito.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

RECEBEMOS
EM 30/07/2008
Ly
ASSINATURA

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

WIT



07	ly
FL	RUBRICA

OF. 326/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 20 de março de 2018.

Ilmº Srº

Lucas Scaramussa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Encaminhamento de demanda referente à localidade do Olaria

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria, solicitando a execução de serviços públicos diversos na localidade conhecida como "Olaria", dentre os quais cita-se obras de patrolamento e cascalho nas ruas, poda de árvores, troca de lâmpadas e capina, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a **viabilidade ambiental** das intervenções, conforme requerido anteriormente pelos Ofícios 620/2017-SEMOB e 097/2018-SEMOB-SEMSU, em demandas semelhantes.

Seguem documentos anexos.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Recebido
22.03.2018
p. Paulo



REC. 0410/2018
HLLW

09	ly
FL	RUBRICA

OF.116/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 05 de fevereiro de 2018

Ilmº Srº

Lucas Scaramussa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Encaminhamento do Ofício 044/2017 – Câmara Municipal de Linhares/ES – Gabinete do vereador Fabrício Lopes da Silva

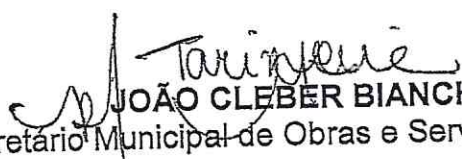
Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria, solicitando a intervenção quanto a obras de patrolamento e cascalho nas ruas da comunidade do Olaria, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a viabilidade ambiental da intervenção, conforme requerido anteriormente pelos Ofícios 620/2017-SEMOB e 097/2018-SEMOB-SEMSU em demandas semelhantes.

Seguem documentos anexos.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Tatiana Nisira Moreira
Ass. Exec. Especial - SEMOB



30	ef
FL	RUBRICA

OF.097/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 29 de janeiro de 2018

Ilmº Srº

Lucas Scaramussa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
Linhares-ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 023/2017/SEMAM

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria, solicitando a intervenção quanto a obras de patrolamento e cascalho nas ruas da comunidade do Olaria, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a viabilidade ambiental da intervenção, conforme requerido anteriormente pelo Ofício 620/2017-SEMOB em demanda semelhante.

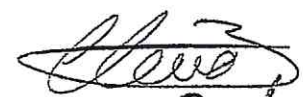
Seguem documentos anexos.

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO CLEBER BIANCHI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Recebido em 30/01/2018

11	24
FL	RUBRICA

Ao senhor João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

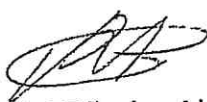
Prezado senhor,

Venho respeitosamente, pedir que seja feito o serviço de Patrolamento, localizado no Bairro Olaria na Rua da Igreja Assembléia de Deus. Pois o mesmo necessita liberar o acesso para começar a construção.

Qualquer dúvida quanto à localização, peço que entrem em contato com o representante da comunidade.

Desde já, agradeço a compreensão.

Linhares-ES, 25 de Janeiro de 2018.


Vanderlei Ribeiro Alves
Olaria
(27) 9 9799 - 5841

Recebido em 25/01/18
[Handwritten signature]



32	44
FL	RUBRICA

CÓPIA

OF.620/2017 - SEMOB

Linhares, 18 de Setembro de 2017.

Ilmo Srº

Lucas Scaramussa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Linhares-ES

Assunto: Manifestação quanto a pedido de intervenção na comunidade Olaria.

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente protocolado nesta Secretaria (anexo), solicitando a intervenção quanto a obras de patrolamento e cascalho nas ruas da comunidade do Olaria, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, manifestação quanto a viabilidade ambiental da intervenção.

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos está pronta e possui os recursos necessários para atendimento do pleito.

Desde já agradecemos a atenção, e colocamo-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RECEBEMOS
18/09/2017
P. Paulo

13	64
FL	RUBRICA

Nós, munícipes do bairro Olaria, vimos por meio do presente, solicitar ao Poder Legislativo e Executivo do Município de Linhares-ES, a possibilidade de nos ajudar na melhoria do bairro Olaria, que com o decorrer das últimas chuvas nosso bairro necessita de atenção especial.

Necessitamos de patrolamento e cascalho nas ruas, poda das arvores, troca de lâmpadas, capina das ruas, notificação aos proprietários de lotes abandonados, os mesmos estão com mato em tamanho elevado e com entulho, favorecendo a proliferação de mosquitos / pragas, e gerando insegurança.

Roselene Alcami
99975-7217

Linhares, 16 de janeiro de 2018

3264-3207
Rosa

Roselene

Quero das pontas Vitorina
 Dando das Pontas Vitorina
 A Dms e J. J. J. J.

5015 CANIC VITORINO

Comanda depp. Bonedo

Joãozinho Nunes Silva Moura

Eleonora Gomes F. J. J.

Rafael R. P. J. J.

J. J. J. J. J. J.

ANA CLAUDIA CONCEICAO DE JESUS

Elilma das santas Lila

William das santas Lila

Marcil C. Santos

Luilete das Santas Ramos

Silvia das Santas Lima

Joelma das Santas Lima

Carina Cardoso Gomes da Silva

Maria Aparecida R. da Silva

Germano Ferreira

Martim da Silva Ferreira

Luiz da Silva

Sir Confite de Silva

Umbilado de Alcantara Nunes

Ingrid da Silva Pereira Schneider

Antonio C. Silva

Luizinho de Almeida Machado

ISABELITA DE G. J. J. J.

Lucilla Custodia da Silva

Leurita Ferreira de Jesus

Elizângela Ferreira de Jesus

Beatriz Ferreira de Jesus

Juliana Ferreira de Jesus

Paula Ferreira de Jesus

Poliane Ferreira de Jesus

Bianca Ferreira de Jesus

Jose Ferreira de Jesus

Luiz da Silva

Rafael da Silva

Luiz da Silva

Reza da Silva

Luana Pereira dos Santos

João Pereira da Rocha

Janilson

Renata

Joseane Santos

Joseane Santos

Joceline Santos
 João Marcos
 Jessica Santos
 Landiara Santos
 Maria da Jda
 Dimas
 Crisólito
 Jorge Almeida de Silveira
 Ana Laura Gomes das Ihas
 Jaqueline Gomes Valério
 Ademachin Baioco
 Martin Gomes das Ihas Baioco
 João dos Reis das Ihas Baioco
 Rosângela da Silva
 de Nivalda Campos do Monte
 Roseli morais do Couto
 Diode Feireira do Santo
 Marcel morais do Couto
 CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE JESUS
 Angelina Silva
 Romário morais
 José Moço
 Agostinho
 Marcelo
 Zilda Glorinha
 Amanda Almeida Ribeiro
 Roberto Santos Silva
 Creuza
 Bostina
 Guilhermina
 Admario de Magalhães
 Oziel de Jesus
 Raulo da Anjo Pinto
 Milton Lopes Gomes
 Cristiane da Silva Loureiro
 Iryane Lopes Gomes
 Claudiane de Souza
 Cristiane M. Gomes
 Alianete de Souza
 Romário da Silva
 Fernando Correia de Souza
 Anna do Socorro Marques e Dangelista
 Jemina de Souza
 Sebastião de Vilhena
 Estevan Rodrigues da Silva
 Rosângela da Silva
 Alexandre Rodrigues dos Santos

INFORMAÇÕES PROC. Nº 13848/2018

A:

PGM

Para Conhecimento e
demais providências

Em 03/08/2018

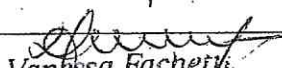
81

Setor de Protocolo

A Semam,

Segue parecer as
fls. 17/21.

Em 16/08/18.


Vanessa Fachetti
Chefe de Gabinete da
Procuradoria
OAB/ES 18.641

A SEMO3/SEMSU.

Considerando o parecer técnico de fls. 04 e 05.

Considerando o parecer jurídico de fls. 17/21.

A SEMAM conclui pela não intervenção de patrolamento, atterro e assanilhamento das vias da localidade denominada "Olivia".

Após conhecimento e análise dos pareceres, reformatam-se os

Atos a SEMAM para providências. Em: 21/08/2018



Fl. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO nº 013848/2018

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM

ASSUNTO: Legalidade de execução de serviço de patrolamento na ocupação "Olaria".

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de expediente remetido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais - SEMAM que, solicitou o parecer desta Procuradoria quanto [...] a legalidade de execução do serviço de patrolamento, aterro e cascalhamento das vias da localidade denominada "Olaria" requerido pela comunidade via Câmara Municipal de Linhares."

À fl. 02 o Secretário informa que a demanda lhe foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB/SEMSU para análise de viabilidade ambiental para a intervenção.

Informa ainda que a ocupação "Olaria" está completamente inserida em área de preservação permanente - APP e que tal área é sujeita a inundações.

À fl. 04 junta o Parecer 216/2018/DRN/SEMAM que apresenta a seguinte conclusão:

[...] a área solicitada para análise de viabilidade ambiental está totalmente inserida na APP do rio Doce, o que por si só representa grande relevância por apresentar normas e restrições específicas quanto a sua ocupação, outrossim, é suscetível a danos ambientais conforme descrito acima. Além de se tratar de uma ocupação realizada sem as devidas medidas de controle e/ou licenciamento ambiental, a mesma não possui viabilidade ambiental para tal.

Em síntese, é o relatório.



Fl. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer emitido pela SEMAM, apresentado às fls 04/05, é conclusivo quanto a ocupação "Olaria" não possuir viabilidade ambiental e estar completamente inserida em área de preservação permanente – APP que mantém função ambiental.

Em análise a solicitação constatou-se que o bairro Olaria está localizado em solos formados por sedimentação fluvial conhecidos como depósitos quaternários, assim como, toda planície costeira do Rio Doce. A área dista aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros da margem do referido rio, é ladeada por mata de aluvião no sistema cabruca e por vegetação de pastagem, no que cinge funções e serviços ambientais inerentes as áreas de preservação permanentes, tais como, as coberturas vegetais, quando presentes ajudam a proteger a biodiversidade possibilitando o fluxo gênico da biota, a estabilidade e proteção do solo e principalmente, a proteção do recurso hídrico e o bem estar das populações. (grifo nosso)

Alertando, ainda, para o fato da ocupação se encontrar em área de risco sujeita à inundação, *ipsis litteris*:

Tendo em vista que o Rio Doce possui dimensões exuberantes, sazonalmente, devido aos processos naturais de inundação, o mesmo causa impactos socioambientais de proporções imensuráveis, atingindo casas e culturas diversas que, se localizam nessas áreas de influência direta e indireta do rio, muitas delas inseridas em áreas de risco e também classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos pela Lei federal 12.651/2012 [...] (grifo nosso)

As Áreas de Preservação Permanente - APPs são espaços territoriais especialmente protegidos de acordo com o disposto no inciso III, § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 3461/2014), trazem um detalhamento preciso das APPs, bem como, as conceituam expressamente no artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.651/2012 e no artigo 6º da Lei nº 3.461/2014 respectivamente, relacionando tais áreas, independente da cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica,



Fl. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As possibilidades legais de supressão ou intervenção em tais áreas estão descritas no artigo 8º da Lei. 12.651/2012¹ e no artigo 24 do Código Municipal de Meio Ambiente.²

Nota-se que o legislador não deixou margem de discricionariedade ao administrador público competente para autorização das intervenções em APP, uma vez que definiu categoricamente os conceitos de "baixo impacto ambiental", "interesse social" e "utilidade pública" no artigo 6º, incisos III, XX e XXXIX do Código Municipal de Meio Ambiente, *ipsis litteris*:

Art. 6º São as seguintes definições que regem este Código:

[...]

III - atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou a retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo estorço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

¹ Art. 8º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

² Art. 24 - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.



Fl. 20

D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

[...]

XX - Interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de espécies invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, salobra e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

[...]

XXXIX - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;



Fl. 21 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais inseridas em Área de Preservação Permanente.

[...]

Assim, a intervenção direta em áreas ambientalmente protegidas, em hipóteses não permitidas em lei configura dano ambiental e a consequente responsabilização daquele que deu causa, seja o particular ou o próprio poder público.

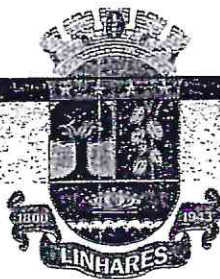
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o parecer já emitido pela SEMAM, somente serão possíveis, em área de preservação permanente – APP, as intervenções previstas na legislação previamente citada. Desta feita, no aspecto da legalidade, não se vislumbra possibilidade jurídica de atendimento do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 16 de agosto de 2018.


NADIA LORENZONI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-ES Nº 15.419



22	RUBRICA
205	
PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	
Nº 3473	DATA: 29/09/18

OF.1034/2018 – SEMOB-SEMSU

Linhares, 24 de agosto de 2018

Ilmº Sr.
Ricardo Bonomo Vasconcelos
Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: Resposta aos Offícios:
OF/GAB/PRES/CML/Nº 0732/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao expediente acima referenciado, na qual Vossa Senhoria requer a inclusão da localidade conhecida como "Olaria" no cronograma de recolhimento de entulhos, vimos por meio deste informar o que segue:

Conforme manifestações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais e Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo 13848/2018, não há viabilidade ambiental e possibilidade jurídica para a realização de intervenções na localidade mencionada, por se tratar de Área de Preservação Permanente do Rio Doce, requerendo normas e restrições legais específicas quanto a sua ocupação.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente;

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos